

## ANEXO III – GLOSSÁRIO

Serão consideradas as seguintes definições para fins desta Chamada Pública:

**Conselho de Turismo:** constitui-se por representantes de órgãos e entidades do Poder Público e, em alguns casos, também de entidades privadas (composição pluripessoal). Participam do sistema de governança, mas não integram o rol de membros da alta administração: seus membros não detêm cargos pela participação no conselho e não recebem remuneração de qualquer natureza por essa função. Normalmente, a presidência do conselho é atribuição do cargo de dirigente maior do órgão ou entidade ao qual ele está subordinado.

**Contrapartida:** recursos financeiros ou de bens/serviços, calculados conforme os percentuais e as condições estabelecidas na lei federal anual de diretrizes orçamentárias. O proponente deverá comprovar que os recursos, bens ou serviços referentes à contrapartida proposta estão devidamente assegurados. Quando financeira, deverá ser depositada na conta bancária específica do convênio em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso. Artigo 24 da Portaria Interministerial n° 507, de 2011 e artigo 73 da LDO 2015.

<http://www.governoeletronico.gov.br/biblioteca/arquivos/portaria-interministerial-no-507-de-24-de-novembro-de-2011/view>. Acessado em 24/06/2015

[http://www.camara.gov.br/internet/comissao/index/mista/orca/ldo/LDO2015/Lei\\_13080/Texto\\_Lei.pdf](http://www.camara.gov.br/internet/comissao/index/mista/orca/ldo/LDO2015/Lei_13080/Texto_Lei.pdf). Acessado em 24/06/2015.

**Destino turístico:** município ou região para onde se movimentam os fluxos turísticos.

**Interveniente:** Órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, ou entidade privada que participa do convênio para manifestar consentimento ou assumir obrigações em nome próprio. Artigo 1°, § 2°, inciso XVII, da Portaria Interministerial n° 507, de 2011.

<http://www.governoeletronico.gov.br/biblioteca/arquivos/portaria-interministerial-no-507-de-24-de-novembro-de-2011/view>. Acessado em 24/06/2015

**Mapa do Turismo Brasileiro 2013:** é o instrumento de orientação para a atuação do Ministério do Turismo no desenvolvimento das políticas públicas setoriais e locais, nos territórios nele identificados, tendo como foco a gestão, estruturação e promoção do turismo, de forma regionalizada e descentralizada. A Portaria n° 313 de 3 de dezembro de 2013 define o Mapa do Turismo Brasileiro e dá outras providências.

<http://www.turismo.gov.br/publicacoes/item/83-mapa-do-turismo-brasileiro-2013.html>. Acessado em 24/06/2015.

<http://www.turismo.gov.br/legislacao/?p=37>. Acessado em 24/06/2015.

**Proponente:** é o órgão ou entidade pública ou privada sem fins lucrativos credenciada que manifeste, por meio de proposta de trabalho, interesse em firmar instrumento regulado pela Portaria n° 507, de 2011, Artigo 1°, §2°, inciso XXII.

<http://www.governoeletronico.gov.br/biblioteca/arquivos/portaria-interministerial-no-507-de-24-de-novembro-de-2011/view> Acessado em 24/06/2015.

**Regiões Turísticas:** são territórios descritos no Mapa da Regionalização do Turismo - Roteiros do Brasil. Conforme Artigo 3º, Inciso VII da Portaria nº112, de 24 de maio de 2013.

<http://www.turismo.gov.br/legislacao/?p=119>. Acesso em 24/06/2015.

**Termo de Referência:** é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto. Inciso XXVI do Artigo 1, §2º da Portaria Interministerial nº 507, de 2011.

<http://www.governoeletronico.gov.br/biblioteca/arquivos/portaria-interministerial-no-507-de-24-de-novembro-de-2011/view>. Acessado em 24/06/2015.